

DEPUTADO FERNANDO HUGO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

INSTITUI PORTE DE ARMA DE DEFESA PARA AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO: em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. TEODORICO MENEZES em de 19
- O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
- Ao Sr. FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo 152
13 12 98

SINOPSE

PROJETO N.º de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sanctionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 22/4/96

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

Of. nº 01 /SG.

Fortaleza, 03 de abril de 1996.

Senhor Presidente,

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 13 de Outubro de 1996

1º SECRETÁRIO

No exercício da prerrogativa que me é outorgada no § 1º do art. 65, combinado com o art. 88, item V, todos da Constituição Estadual, venho comunicar a Vossa Excelência, que hei por bem vetar o § 3º do art. 2º e o art. 3º do projeto de lei constante do Autógrafo nº 151 (cento e cinquenta e um), o qual "institui Porte de Arma de defesa para Agentes Penitenciários do Estado do Ceará e dá outras providências", pelas razões a seguir enunciadas.

Quanto ao § 3º do art. 2º, deve ser vetado por inconstitucionalidade, já que fere a Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que trata em definir os crimes de responsabilidade, além de que é da competência privativa da União legislar sobre esse tipo de matéria.

No tocante ao art. 3º do projeto ora sob exame, assim dispõe:

"Art. 3º - Ao Agente Penitenciário será permitido o livre acesso aos locais destinados à exibição de espetáculos e diversões públicas".

EXCLENTESSIMO SENHOR

DEPUTADO CID FERREIRA GOMES

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO CEARÁ

HESTA/



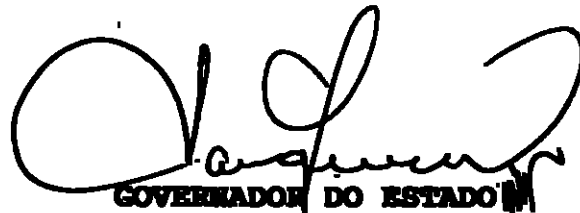
ESTADO DO CEARÁ

02

Essa regra traduz privilégio de difícil justificativa, pois parece que se quer transformar os agentes penitenciários em autênticos policiais civis, o que seria descabido. Evidencia-se, assim, contrariedade ao interesse público merecendo veto ao artigo.

Isto posto, decidi vetar parcialmente o prefalado projeto de lei inserido no Autógrafo nº 151 (cento e cinquenta e um), providência que ora estou formalizando com fundamento nos dispositivos já citados.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.



GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E UM

Institui Porte de Arma de defesa para Agentes Penitenciários do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica permitido aos ocupante do cargo/função de Agente Penitenciário o uso de arma de fogo, com observância dos princípios constitucionais em vigor, para sua defesa e de terceiros na forma abaixo estabelecida:

I - No deslocamento residência/trabalho e deste para o domicílio do servidor.

II - Quando do deslocamento em efetivo exercício na escolta de presos de uma para outra unidade penitenciária, hospitais ou outros determinado pela direção do Presídio ou Coordenadoria do Sistema Penal - COSIPE.

III - Quando acompanhar o preso a sua residência, nos termos do inciso I do Art. 120 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

ART. 2º. As Cédulas de Identificação dos servidores deverão constar impresso no texto: "PERMISSÃO PARA PORTAR ARMAS".

§ 1º. A Secretaria de Justiça providenciará, junto a Secretaria da Segurança Pública, através da Academia de Polícia Civil, treinamento sobre armamento e tiro, para habilitação dos Agentes Penitenciários portarem armas.

§ 2º. É vedado o uso de armas pelos Agentes Penitenciários no interior das unidades presidiárias.

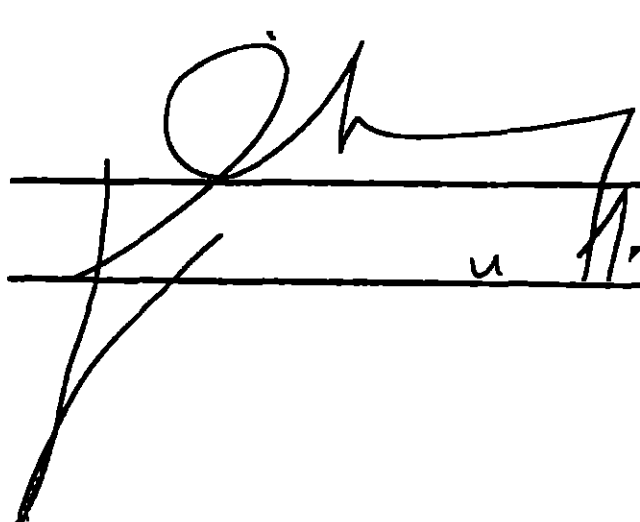
§ 3º. A Secretaria de Justiça fará a distribuição das cédulas de identificação, constituindo-se crime de responsabilidade o desvio de suas concessões.

ART. 3º. Ao Agente Penitenciário será permitido o livre acesso aos locais destinados à exibição de espetáculos e diversões públicas.

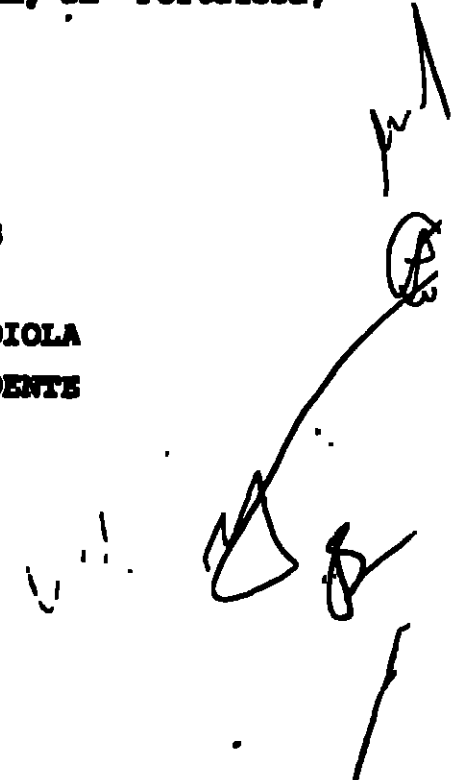
ART. 4º. As atividades desempenhadas pelos ocupantes de cargo/função de Agente Penitenciário são consideradas de permanente risco de vida e de saúde.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1995.



DEP. CID GOMES
PRESIDENTE



DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE

<u>Domingos</u>	DEP. DOMINGOS FILHO
<u>Manoel</u>	2º VICE-PRESIDENTE
<u>Idemar</u>	DEP. MANOEL VERAS
<u>Cirilo</u>	1º SECRETÁRIO
<u>Ted</u>	DEP. IDEMAR CITÓ
<u>Pontes</u>	2º SECRETÁRIO
	DEP. CIRILO PIMENTA
	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. TED PONTES
	4º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE Presidência



PORTALEZA, 08 / 03 / 96 batina

REQUERIMENTO Nº _____
 MENSAGEM Nº _____
 PROJETO DE _____ Nº _____
 RETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144 / 96
 CORRESPONDÊNCIA ()
 LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 4ª SESSÃO Extra-Exp.
 () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
 () INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 () PUBLICA-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
 () PREPARE-SE (Art. 178, Item VI)
 () ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
 () ENCAMINHA-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 X () ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 12 DE MAIO, EM 24 / 1996 Nº 1506

De acordo com o art. 243 e 99

Plano encaminhe-se

à Seguidia Social e Saúde,

Constituição, Justiça e Redação

Em 24 / 03 / 96.

PRESIDENTE

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 51 DE 13 / 12 / 96

Guaracema

LEI Nº 12.567 de 03 / 04 / 96

PUBLICADA em 12 / 08 / 96

Guaracema

ARQUIVE-SE

DIV EXP : LEGISLATIVO

EM 20 / 08 / 96

Guaracema

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 245/95

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 13 de Dezembro de 1995

1.º SECRETÁRIO

Institui Porte de Arma de defesa para Agentes Penitenciários do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica permitido aos ocupante do cargo/função de Agente Penitenciário o uso de arma de fogo, com observância dos princípios constitucionais em vigor, para sua defesa e de terceiros na forma abaixo estabelecida:

I - No deslocamento residência/trabalho e deste para o domicílio do servidor.

II - Quando do deslocamento em efetivo exercício na escolta de presos de uma para outra unidade penitenciária, hospitais ou outros determinado pela direção do Presídio ou Coordenadoria do Sistema Penal - COSIPE.

III - Quando acompanhar o preso a sua residência, nos termos do inciso I do Art. 120 da Lei n° 7.209 de 11 de julho de 1984.

ART. 2º. As Cédulas de Identificação dos servidores deverão constar impresso no texto: "PERMISSÃO PARA PORTAR ARMAS".

§ 1º. A Secretaria de Justiça providenciará, junto a Secretaria da Segurança Pública, através da Academia de Polícia Civil, treinamento sobre armamento e tiro, para habilitação dos Agentes Penitenciários portarem armas.

§ 2º. É vedado o uso de armas pelos Agentes Penitenciários no interior das unidades presidiárias.

§ 3º. A Secretaria de Justiça fará a distribuição das cédulas de identificação, constituindo-se crime de responsabilidade o desvio de suas concessões.

ART. 3º. Ao Agente Penitenciário será permitido o livre acesso aos locais destinados à exibição de espetáculos e diversões públicas.

ART. 4º. As atividades desempenhadas pelos ocupantes de cargo/função de Agente Penitenciário são consideradas de permanente risco de vida e de saúde.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

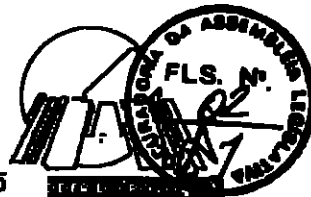
SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

ATT. Dr. Raciolo
Assessoria jurídica



PROJETO DE LEI-0245/95

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DATA 30/11/95 REC. POR Quam -

ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Institui Porte de Arma de defesa para Agentes Penitenciários do Estado do Ceará e dá outras providências .

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido aos ocupantes do cargo/função de Agente Penitenciário, o uso de arma de fogo com observância dos princípios constitucionais em vigor, para sua defesa e de terceiros na forma abaixo estabelecida:

- I - No deslocamento residência/trabalho e deste para o domicílio do servidor.
- II- Quando do deslocamento em efetivo exercício na escolta de presos de uma para outra unidade penitenciária, hospitais, ou outros determinado pela direção do Presídio ou Coordenadoria do Sistema Penal - COSIPE .
- III- Quando acompanhar o preso a sua residência, nos termos do inciso I do art. 120 da Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984.

Art. 2º - As Cédulas de Identificação dos servidores deverão constar impresso no texto: "PERMISSÃO PARA PORTAR ARMAS".

§ 1º - A Secretaria de Justiça providenciará junto a Secretaria da Segurança Pública, através da Academia de Polícia Civil, treinamento sobre armamento e tiro, para habilitação dos Agentes Penitenciários portarem armas.

§ 2º - É vedado o uso de armas pelos Agentes Penitenciários no interior das unidades presidiárias.

§ 3º - A Secretaria de Justiça fará a distribuição das cédulas de identificação, constituindo-se crime de responsabilidade o desvio de suas concessões.



Art. 3º - Ao Agente Penitenciário será permitido o livre acesso aos locais destinados à exibição de espetáculos e diversões públicas.

Art. 4º - As atividades desempenhadas pelos ocupantes de cargo/função de Agente Penitenciário são consideradas de permanente risco de vida e de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de novembro de 1995.


Dep. Fernando Hugo
Líder do PL



J U S T I F I C A T I V A

Os Agentes Penitenciários no seu dia a dia, quando ultrapassam os limites das muralhas dos presídios em serviço, expõem-se a reais perigos, principalmente ao escoltarem os detentos para serem medicados e/ou para deporem em outras comarcas, uma vez que nessas ocasiões não conduzem armas.

O objetivo deste Projeto de Lei é permitir aos Agentes Penitenciários o uso da arma de fogo, estritamente quando em objeto de serviço fora das unidades prisionais.

A idéia é inteiramente viável, já tendo sido posta em prática nas gestões dos Secretários da Justiça e Segurança Pública, respectivamente os Juristas Ernando Uchôa Lima e José Feliciano de Carvalho que permitiram o porte de arma de fogo por Agentes Penitenciários, quando objeto de serviço. (fotocópia anexa)

Pelo exposto solicito aos meus pares o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, em 27 de novembro de 1995.**


Dep. Fernando Hugo
Líder do PL

RELATORIO SUCINTO DOS FATOS MAIS GRAVES OCORRIDOS NO IPPS, DURANTE O ANO DE 1992, COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE AGENTES PRISIONAIS



20.12.91

Agentes Prisionais encontram, no porão da padaria, um gancho e uma escada com seis metros de comprimento. Um interno desafia e detrata com palavras de baixo calão, toda equipe de plantonistas.

20.12.91

O detento A. C.C fere seu colega F.E.S. só não o matando, após intervenção dos Agentes Prisionais.

22.12.91

Agentes Prisionais denunciam falta de segurança, aumento da tensão e pedem apoio da Polícia Militar. Os detentos R.N.C.S. e G.F.F. envolvem-se em luta corporal. Ambos estavam armados de cossoco e somente não houve morte, devido a pronta intervenção de Agentes Prisionais.

24.12.91

Detentos arrombam a porta do armazém de cereais e saqueiam mercadoria não identificada.

26.12.91

Com o auxílio da Polícia Militar, Agentes promovem "blitz" nas celas de segurança máxima e encontram: 01 alavanca, 03 cossocos, 01 barra de ferro, 02 ganchos para roubar objetos em celas, e vários pedaços de ferro que seriam utilizados para a confecção de cossocos.

28.12.91

Agentes Prisionais recolhem ao "Bico da Coruja" (Cela na Guarânia Externa), os detentos G.S.O., P.C.V.S., F.F.F. e F.C.S..

29.12.91

Os detentos G.S.M., A.A.C. e K.F.C. pedem segurança aos Agentes pois estão correndo risco de vida.

O detento J.B.L. agride fisicamente o Chefe da Equipe. Vários presos tentam derrubar a grade de ferro que separa a Guarânia interna, do Interior do Presídio. O Chefe da Equipe pede proteção à Polícia Militar, o que acontece somente 2 horas depois.

31.12.91

O Detento J.B.L. foi liberado para receber visitas.

O detento K.F.C. denuncia novamente que foi ameaçado de morte. Os detentos J.W.F.S. e José W.F. pede proteção aos Agentes Prisionais por ter sido ameaçado de morte.

03.01.92

O detento C.H.S. queixou-se aos Agentes Prisionais de haver sido assassinado no interior do Presídio, mas não apontou os assassinos.

Procedente do IPP00, deu entrada no IPPS o detento S.R.V.J, por medida de segurança de sua vida.

08.01.92

Agentes Prisionais realizam "blitz" e recolhem: um cossoco de 30cm, uma barra de ferro de 80cm, outra de 50cm, um cossoco de 25cm. Solicitam providências urgentes para que não venha a acontecer mortes no IPPS.

Foi recolhido a Cela Especial, o detento R.N.M.V., ameaçado de morte no interior do Presídio.

09.01.92

O detento J.B.L. foi liberado do castigo.

O detento J.R.S.F. teve sua cela saqueada e o restante destruído por uma "gang". Pediu garantias de vida.

O detento J.B.L. foi salvo por Agentes Prisionais, de um grupo de presos que o perseguiram para matá-lo.

10.01.92

O detento A.P.S. pediu proteção aos Agentes Prisionais depois de haver sido assassinado por três presos. Foi dada uma busca e encontraram um cossoco e várias barras de ferro.

O detento F.P.S. ameaça de morte o Chefe da Equipe. Agentes Prisionais pedem a transferência do citado detento.

11.01.92

Os detentos F.P.S., G.F.F. e J.A.

o castigo que receberam por indisciplina. Foram levados para a Segurança máxima, depois de desarmados. O detento G.F.F. foi flagrado serrando uma das barras de ferro da cela, logo depois de trancado.

Agentes Prisionais apreendem uma barra de ferro e dois cossacos de propriedade do detento A.A.F.; uma barra de ferro e um cossoco do detento J.A.L. e um cossoco de V.G.A.

Os detentos que se encontram na Cela Forte tentaram novamente quebrar a grade e a parede.

15.01.92

Procedentes do IPFOO, por medida de segurança, foram recebidos os detentos: F.C.V.M. e J.O.B. Os mesmos estavam correndo risco de vida.

Agentes Prisionais realizam busca geral e apreendem diversas barras de ferro e cossocos.

16.01.92

O Agente Prisional denuncia que frequentemente é vítima de desmoro e outros tipos de humilhações por parte do detento G.F.F.

19.01.92

Agente Prisional reivindica pilhas para as lanternas.

O Delegado Pedro de Sá Roriz, assume a direção do IPPS.

20.01.92

Agentes Prisionais pedem reforma geral nas celas de segurança por encontrarem-se totalmente destruídas. Além disso, denunciam que o presídio está às escuras por falta de lâmpadas e somente existe uma lanterna para as quatro equipes.

Agentes Prisionais realizam "blitz" e recolhem 11 barras de ferro e 03 cossocos.

21.01.92

O detento G.F.F. é flagrado armado com um cossoco.

22.01.92

Agentes Prisionais recuperam 07 cabos roubados da carpintaria que seriam utilizados para confecção de uma escada para fugas. O detento R.F.S. jogou café quente nos Agentes Prisionais que estavam no Rancho. Escondeu-se e não foi encontrado até o final do plantão.

24.01.92

Vários presos destroem totalmente a Rua X, bem como as celas. Foram apreendidas 01 marreta e 02 barras de ferro de 40cm. A Polícia Civil fez perícia.

01.02.92

Agentes Prisionais encontram 02 barras de ferro em uma "blitz" no interior do presídio.

Agentes Prisionais denunciam que os presos estão treinando vários cães e devido a violência destes, não podem entrar nas galerias à noite.

03.02.92

A Vice-Diretora do IPPS foi ameaçada de morte pelo detento P.S.L.. Foi recolhido ao castigo.

04.02.92

O detento P.S.L. foi liberado do castigo, por ordem da própria Vice-Diretora.

09.02.92

O detento J.B.L. foi flagrado armado com um cossoco.

O detento P.S.L. foi recolhido a sua cela, por continuar suas ameaças de morte contra a Vice-Diretora.

Faltou água no IPPS.

05.03.92

Agentes Prisionais desmantelaram uma "gang" de assaltantes que tentaram matar o detento A.O.M.. Foram recolhidos: 02 facas - peixeiras, 02 máscaras, 07 chaves-minchas, 01 corrente de bicicleta e 02 cacetes de madeira.

10.03.92

O Agente Prisional Fcº Helio de Queiroz Barros, agredido fisicamente pelo detento F.C.F. O mesmo foi recolhido para a Segurança.

IN DE PE



15.03.92

Detentos revoltados com a qualidade da comida, ameaçam de o rancho, sendo o problema contornado por Agentes Prisionais.

20.03.92

Agentes Prisionais realizam "blitz" e encontram grande nr de cossocos e barras de ferro.

21.03.92

Agentes Prisionais flagram o detento E.C.S. com dois cossocos de aproximadamente 12 polegadas cada um.

24.03.92

Agentes Prisionais constataam a fuga do detento Sérgio Augusto Saboia, após contagem geral de presos do IPPS. Posteriormente encontram, perto do muro (muralha) uma escada e um gancho, ambos medindo aproximadamente 6 metros. Encontradas, mais duas barras de ferro.

25.03.92

Agentes Prisionais descobrem que não fora somente UMA fuga rida no plantão anterior, e sim, TRÊS, com a ausência dos detentos Luiz Moreira do Amaral e Selmarão Dias de Freitas. Encontrados mais 03 cossocos e uma faca tipo peixeira.

27.03.92

Flagrado por Agentes Prisionais, o detento F.A.R. quando tenta arrombar a grade que dá acesso à administração.

03.04.92

Descobertos vários pedaços de varões (ferro fino), duas varas, uma trança com um gancho e uma espada fabricada com ferro, aproximadamente 70cm.

05.04.92

Encontrada perto da muralha, uma escada de sete metros e uma rede que seria utilizada para provocar um curto-circuito na rede elétrica.

13.04.92

Agentes Prisionais denunciam que o presídio está completamente escuro, proporcionando bom tempo para fugas.

18.04.92

Comissão de detentos denuncia a Agentes Prisionais que o pr J.M.S. havia disparado com arma de fogo em L.A.M.F. Agentes Prisionais pedem proteção à Polícia Militar e encontram 01 Revólver 38 Duplo, com quatro balas intactas, uma corda provida de gancho uma corrente e dois cadeados. O Detento F.P.S. escapa de morrer, graças à ação de Agentes Prisionais.

24.04.92

Agentes Prisionais reivindicam cadeados, merenda, colchões e lençóis. Avisam que a própria estrutura do Presídio não está oferecendo a mínima segurança, já que a depredação implica que todos os presos estão dormindo sozinhos, pois não há com quem trancar. O detento F.C.L.O. teve seu braço direito engolido pela máquina (cilindro) da padaria. A citada máquina foi desligada e desmontada pelos Agentes Prisionais, que levou o acidentado ao I

25.04.92

Em vistoria realizada no interior do presídio, foi encontrado um cossoco de aproximadamente 30 cm.

27.04.92

Agentes Prisionais reclamam da falta de papel higiênico, café, colchões, etc.

30.04.92

Através de conferência, foi constatada a fuga do detento Louval Ramalho de Araújo. Foram encontradas uma escada e duas barras de ferro perto da muralha.

01.05.92

O detento E.F.S. acusou seu colega J.B.L. de ter sido a pessoa que vendeu o revólver 38 Rossi, com o qual o detento L.R.A. recapturado hoje, pela Polícia Militar em Maracanã.

05.05.92

Agentes Prisionais reclamam a falta de café para o plantão.

13.05.92



19.05.92

Agentes Prisionais reclamam da escuridão que reina no IPPS e relatam a existência de apenas uma lanterna com bateria.

25.05.92

Após uma pane no sistema elétrico da muralha, Agentes Prisionais impedem a fuga de nada menos de 09 (nove) detentos.

28.05.92

Agentes Prisionais reclamam a falta de cadeados e de iluminação.

10.06.92

Agentes Prisionais apartam briga corporal entre os detentos F.R.O e R.G.C.

11.06.92

O detento F.P.S. foi flagrado quando atravessava para outro, dois comprimidos de Artane e um "dólar" de maconha.

09.07.92

O detento J.B.S.C. foi brutalmente espancado por um grupo não identificado.

21.07.92

O detento J.S.M. detratou o Vice-Diretor Bento Laurindo com palavras de baixo calão.

O detento F. A.R. agrediu com palavras a Defensora Pública Amélia bem como o Ag Adm José Wilson Caetano. Foi castigado com 30 dias de castigo, sem direito a visitas.

22.07.92

Agentes Prisionais recolhem a Cella de Segurança, o detento J.M.S. que, visivelmente drogado, ameaçou de morte o Diretor do Presídio as Guarnições Internas e Externas, reagiu ao recolhimento e danificou seriamente as instalações elétricas e hidráulicas da cela.

29.07.92

A esposa do detento F.A.S. foi flagrada levando dentro de uma sacola, 24 interruptores de instalações elétricas.

05.08.92

Por volta de 07.30hs da manhã, Agentes Prisionais encontram uma escada ao pé da muralha, e impede que os detentos F.S.F., A.E.E.S e J.O.S.C. lograssem êxito em uma fuga. Agentes Prisionais reclamam falta de condições de trabalho.

06.08.92

Policiais Militares relatam que os detentos I.M.C., J.M.S. e P.C.V.S., tentaram fuga do xadrez da própria Companhia. A trinca foi reconduzida para a Cella Especial da Guarnição Interna.

10.08.92

O preso A. M. J. pede proteção aos Agentes Prisionais, depois de agredido a socos e pontapés pelos detentos P.R.C.B., S.R.V.J., e E.C.S.

11.08.92

Agentes Prisionais encontram perto da muralha, uma corda feita de lençóis equipada com gancho, um cano de PVC para a separação dos fios da muralha, três barras de ferro, 4 cossocos, grande quantidade de fios. Após investigação, foi constatado que os detentos A.C.C. e L.R.O. tinham sido os autores da operação.

14.08.92

O detento M.P.S. dirige-se aos Agentes Prisionais pedindo garantias de vida, uma vez que foi ameaçado de morte.

18.08.92

Agentes Prisionais descobrem que uma das barras de ferro da grade da cela dos detentos M.O.S. e G.O.P. estava serrada e substituída por um pedaço de cabo de vassoura camuflado com papéis.

19.08.92

Agentes Prisionais pedem providências a Direção sobre a iluminação das celas da Segurança Forte e Fraca, que estão as escuras.

20.08.92

O detento E.C.S., depois de provocar pane no sistema elétrico da padaria, agrediu a pauladas seu colega E.C.S.

20.09.92

Detento não identificado quase acerta com uma pedrada o Agente



13.09.92

O detento E.C.S. desacatou toda Guarnição Interna do IPPB e ameaçou de morte os Agentes Adílio Araújo Silva e Manoel Paulo da Silva.

27.09.92

O detento L.V.S. tenta escapar pelo Portão Principal da Guarnição Interna, fazendo-se passar por seu irmão, que estava dormindo na cela no dia de visitas.

10.10.92

O detento A.C.S. agrediu seu colega G.A.S.. Socorrido por Agentes Prisionais, o agredido foi para o IJF e o agressor para a cela de segurança.

14.10.92

O detento F.C.F. tentou agredir um Agente Prisional, sendo contido pelo restante da Equipe.

16.10.92

Agentes Prisionais reclamam da falta de recursos humanos para a execução das tarefas prisionais, e baixos salários.

19.10.92

Agentes Prisionais deixam de executar vistoria nas celas, em virtude da burocracia da Polícia Militar, que não podia adentrar ao presídio, sem ordem superior.

24.10.92

O detento J.A.S. ameaça de morte os Agentes Prisionais de plantão.

03.11.92

O detento J.O.S.F. desacata os Agentes Prisionais e é recolhido a segurança.

O detento M.B.M. depois de roubar do rancho toda a carne destinada a janta dos Agentes Prisionais, revoltou-se contra os Agentes Paulino, Barros, Firmino e Wellington. Não sofreu nenhuma sanção disciplinar. Os Agentes pedem iluminação na segurança.

18.11.92

Agentes Prisionais Femininas flagram a visita Luzia Pereira da Silva, levando maconha para seu companheiro L.C.V.

19.11.92

O detento J.M.S. destruiu completamente a Cela de Segurança 05 e desafiou a Guarnição Interna armado com uma "espada" de ferro a Equipe conseguiu desarmá-lo e colocá-lo em outra cela.

31.12.92

O detento G.F.F. lesionou a cossocos, juntamente com seu colega R.P.S., o preso O.E.S., não o matando, devido a intervenção dos Agentes Prisionais. Os agressores foram autuados em flagrante na Delegacia Metropolitana de Caucaia.

02.12.92

Por correr risco de vida, o detento O.E.S. foi transferido para o IPPBO.

07.12.92

Os detentos D.S.M., E.C.S., S.R.V.J., L.A.M.F. e F.R.M. pedem proteção aos Agentes Prisionais, pois foram ameaçados de morte. Os detentos L.A.M.F. e R.M.L. que estavam correndo risco de vida nas celas de segurança, foram liberados para celas comuns.

08.12.92

Um grupo de presos entrega na Guarnição Interna, o detento F.P.S. e pedem que evitem sua circulação no interior do presídio. Agentes Prisionais pedem a transferência para qualquer outro presídio dos seguintes detentos: F.R.M.L., E.C.S., L.A.M., S.R.V.J. e F.P.S., alegando falta de condições de segurança para os mesmos.

16.12.92

Agentes Prisionais evitam que um grupo de presos arrombam a Cela de Segurança com a finalidade de executar o detento J.F.C..

4.12.92

Grande número de presos tentam invadir a Segurança para matar o interno A.C.C., o que foi evitado pela Equipe de plantão.

1.01.93

O detento F.P.S. foi encontrado agonizando no interior do Presí-

SINDEPE
Bailosa Papaléo
Presidente

Estado do Ceará
SECRETARIA DE JUSTICA
 O Secretario de Justica, no uso de suas attriboções legais, credencia a seguir
 nomeando para Secretario Interino, no
Departº. Sistema Penal
João Aroldo Viana
 Agente Prisional
 04 de 10 de 1944
 [Signature]

FLS 028
 FLS 028
 defensor
 ios
 proc

Carta
06/03/45
[Signature]
 João Carlos Silva Duarte

A Assessoria Juridica P/ Interim
 Em 24/05/45
 [Signature]
 Grandeco de Assis Régis
 Chefe do Gabinete

a d
 u d
 p e
 o ex
 . un
 ário
 o p
 na B
 o a
 oleciu
 .-s de
 ISSAO F
 a 24
 me
 titui
 nos a

PODER EXECUTIVO

Indique para de arma de fogo para os Oficiais de Justiça do Estado do Ceará e do Ceará

1. THE STATE OF TEXAS, County of EL PASO, do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears from the records of said County.

[illegible]

COPYRIGHT © 1987 BY THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DECRETA

Art. 1º - Foram limitados em número, por lotes de 3 25 de ml. 6º de lit. 1172 de 24 de julho de 1980, os negócios relacionados com os associados ocupantes na

Anexo Único desse Decreto, lidoes na Superintendência de Desenvolvimento do Estado de

Cont. -SUDOC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

PLACIO DO GOVERN DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de set

1980, 1980.

ASSO HIBER JESSAM

Luiz Antonio de Mello

ORGÃO/UNIDADE SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO DO CREA - SUBC

ANEXOS

[illegible][illegible]

INSTITUI PORTE DE ARMA DE DEFESA PARA AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLS. Nº. 12

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Data da entrada

Dep. Luiz Paulis

☒ INICIAL

☐ CONTINUA

☐ SUSPENSA

☐ EXTINCA

☒ APROVADA

☐ REJEITA

☐ INDEFERIDA

Prazo

Diligência

Relatório da Comissão

Ass Rel

Data 12/12/95

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data da entrada

Dep. Teodorico Menezes

☒ INICIAL

☐ CONTINUA

☐ SUSPENSA

☐ EXTINCA

☒ APROVADA

☐ REJEITA

☐ INDEFERIDA

Prazo

Diligência

Relatório da Comissão

Ass Rel

Data 12/12/95

Data da entrada

☐ INICIAL

☐ CONTINUA

☐ SUSPENSA

☐ EXTINCA

☐ APROVADA

☐ REJEITA

☐ INDEFERIDA

Prazo

Diligência

Relatório da Comissão

Ass Rel

Data



REQUERIMENTO Nº 1
ARTIGO Nº 1
PROJ. DE LEI Nº 295 DE 195
VETO Nº 1
CORREÇÃO Nº 1
LIDO Nº 15 EM Ordinária
() EM PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() EM PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() EM PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() EM PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() EM PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() EM PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PLENÁRIO Nº 1

Domingos

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 12 de dezembro de 1955
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 12 de dezembro de 1955
1.º SECRETÁRIO



PARECER Nº 540/95

REF. PROJETO DE LEI Nº 245/95

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 245/95 encaminhado pelo ilustre Deputado Fernando Hugo, no sentido de emitir-se parecer acerca de sua constitucionalidade.

O projeto de lei sob comento "institui porte de arma de defesa para agentes penitenciários no Estado do Ceará" com o escopo de oferecer-lhes maior segurança, uma vez que são expostos a reais perigos, principalmente ao escoltarem os detentos para serem medicados e/ou para deporem em outras comarcas.

Trata a proposição em tablado sobre a permissão para que os ocupantes do cargo/função de agente penitenciário façam uso de arma de fogo, nas formas que indica, como também sobre as cédulas de identificação dos referidos servidores, seu treinamento para o uso das armas, considerando de permanente risco de vida e saúde as atividades que desempenham.

É de per si evidente estar o parlamentar a legislar acerca de matéria relacionada com a estrutura organiza

cional do Estado, pois que trata da maneira como devem exercer suas funções os agentes prisionais, servidores da Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, órgão da administração direta estadual.

É o vício de iniciativa, inconstitucionalidade formal, que inviabiliza a propositura em assunção. A Constituição delegou ao Chefe do Executivo iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo quando a matéria a ser tratada for de cunho administrativo (Constituição Estadual, art.60, §2º, "b").

Desta maneira, é vedado ao legislador ordinário imiscuir-se, mesmo que através de projetos de lei, em assuntos respeitantes à Seara Administrativa.

Neste sentido têm sido as decisões de nossos órgãos jurisdicionais:

"10 - Com efeito, a separação, independência e harmonia dos poderes - princípio fundamental da República (CF, art.2º), erigido em limitação material à reforma da Constituição (art. 60, §4º, III) - não são conceitos de significação inequívoca a priori: para a ordem jurídica brasileira, o seu conteúdo se extrai do regime de poderes positivado na Constituição.

11 - Por isso, a norma infraconstitucional - aí incluída, em relação à Federal, a Constituição dos Estados - não é dado criar novas formas de interferência de um Poder na órbita do outro, que não derive, implícita ou explicitamente, de regra ou princípio da Lei Fundamental da Repúbli

ca. É a orientação a que tem sido sensível o Supremo Tribunal Federal." (Ac. Un. do Pleno, de 15.03.95, In LEX-JURISPRUDÊNCIA DO STF, repositório autorizado, vol. 201, setembro/95, pág. 72).

Ex positis, opinamos pela inviabilidade da proposição sub examinen podendo a mesma, a critério do seu autor, ser transformada em Projeto de Indicação, nos moldes do art. 203 do Regimento Interno deste Poder.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 6 de dezembro de 1.995


HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO
Diretor
Consultoria Técnica Jurídica

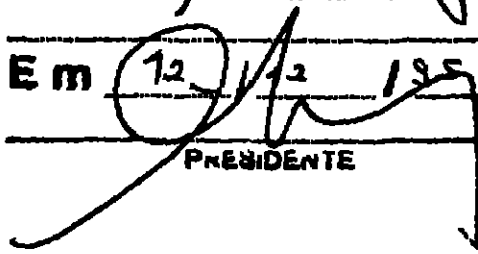
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COORDENADORIA DAS CONSULTAS TÉCNICAS De acordo com o parecer do Sr. Hélio Parente de Vasconcelos Filho. Remete-se o p.c. ao Procurador Fortaleza, aos 06 de 12 de 1995 Ruth Rodelina COORDENADOR DAS CONSULTAS
--

R. L.

do Dep. Legislativo.


José Filomeno de Moraes Filho,
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ.

De acordo com o art. 89
R. L. L. L. L. encaminha-se
à Serviço Público e Justiça

Em 12/12/55

PRESIDENTE